



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 003/2021.

Sumidouro, 27 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. José Amarildo Pimentel.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, sirvo-me da presente mensagem para encaminhar proposta legislativa tem o objetivo de regulamentar em âmbito municipal o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Intermunicipal no âmbito do sistema Único de Saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Sumidouro, **CONSIDERANDO:**

- Os direitos indisponíveis à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III, artigo 5º, caput, artigo 6º e artigo 196,
- O art.198 da Constituição Federal de 1998, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde,
- A Lei nº 8.080 de, 19 de setembro de 1990, dispõe sobre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, que visam garantir a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, igualdade de assistência à saúde, direito a informação, a regionalização e a hierarquização da rede de serviços de saúde, além da capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência,
- O inciso II, do artigo 7º, da Lei 8.080/90, estabelece ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual,
- O inciso IX, do artigo 7º, da Lei 8.080/90, estabelece como princípio do SUS a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

-
- A Portaria SAS nº 237 de 09 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos (GAP), como instrumento para o pagamento fora de domicílio,
 - A Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no sistema único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do sistema de Informações Ambulatoriais do SAI/SUS e dá outras providências,
 - a Resolução SES nº 1325 de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio Interestadual no âmbito do Sistema Único de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
 - A necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio Intermunicipal no âmbito do sistema Único de Saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Sumidouro.

Nesse sentido, a solicitação se faz necessária, tendo em vista que a autorização através de Projeto de Lei junto ao Legislativo Municipal para toda vez que o usuário necessitar se dirigir ao serviço no qual realiza acompanhamento, pode não ser feito em tempo hábil para realizar o repasse para o usuário e seu acompanhante e causar prejuízo a continuidade do tratamento.

A presente propositura prevê a concessão de vários tipos de auxílio para realização de tratamento fora do Município de Sumidouro aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. Os citados auxílios são para fornecimento de transporte terrestre ou aéreo, traslado entre aeroporto/rodoviária e o hospital para o paciente e seu acompanhante, mais hospedagem e alimentação do paciente e acompanhante. Tudo isso, também em respeito aos princípios da eficiência e celeridade, pois também evita-se o envio de legislação repetitiva sobre o mesmo tema.

Neste contexto requer seja dada a tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa de Leis para análise dos Excelentíssimos Vereadores, uma vez que tal assunto é alvo de inúmeros expedientes do Ministério Público, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio Intermunicipal e Interestadual no âmbito do Sistema Único de Saúde pela Secretaria de Saúde do Município de Sumidouro e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Tratamento Fora do Domicílio – TFD - é o instrumento legal que visa a garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Sumidouro-RJ.

Art. 2º- As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sumidouro-RJ para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, no Estado do Rio de Janeiro ou em outros estados, quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município, procederá segundo ao que determina a Portaria da Secretaria de Assistência à Saúde - SAS nº. 055, de 24 de fevereiro de 1999 e a Resolução SES nº 1325/ de 29 de dezembro de 2015.

Art.3º- O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Sumidouro, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999 e Resolução SES nº 1325 de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único- Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal os pacientes residentes no Município de Sumidouro-RJ, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

CAPÍTULO I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Art.4º- A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal Responsável pelo TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art.5º- O formulário de Solicitação de TFD (Laudo Médico - anexo II) será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Parágrafo Primeiro: Obrigatoriamente a Comissão Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde deverá preencher a Guia de Autorização de Tratamento Fora do Domicílio (anexo III), podendo, proceder à autorização do deslocamento do paciente ou negar.

Parágrafo Segundo: A Comissão Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde deverá preencher o Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do Estado para os casos em que conceder a autorização do TFD.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual Estadual do TFD.

Art.7º- O Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta e/ou a confirmação do atendimento caso o agendamento tenha sido realizado por unidade fora do município.

Art.8º- O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniado, mais próximo da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art.9º- Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 km de distância, bem assim nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art.10- Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas deslocamento que se dará obrigatoriamente através de veículo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.11- O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

Art.12- Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento, conforme anexo III.

Art. 13- Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o mesmo seguir os valores pactuados na tabela que integra a presente (anexo I).

Art.14- O Tratamento Fora do Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Comissão Municipal de TFD, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada no "Formulário de Atendimento", caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art.15- Serão necessárias para liberação da ajuda de custo as seguintes documentações:

I- O pedido de Tratamento Fora do Domicílio (Formulário de TFD) preenchido e carimbado por médico da Rede Pública de Saúde Municipal (laudo médico- anexo II);

II- Cópia dos exames realizados pelo paciente;

III- 03 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do paciente, ou Certidão de Nascimento em caso de paciente menor;

IV- 03 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do acompanhante do paciente, nos casos em que houver.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

V- 03 (três) cópias do comprovante de residência do paciente;

VI- 03 (três) cópias do Cartão Nacional de Saúde do paciente.

VII- Número da conta bancária do paciente se houver.

Parágrafo Único- Em não havendo médico especialista para preencher o formulário de TFD, este poderá ser preenchido por médico particular, devendo ser analisado pelo médico autorizador o qual poderá deferi-lo ou não.

Art.16- Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

I- relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;

II- 03 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III-03 (três) cópias do comprovante de endereço.

Art.17- A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte será precedida da avaliação do médico autorizador e de parecer social.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.18 - Na concessão do benefício serão observados os seguintes critérios:

I- a autorização para o TFD se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;

II- o benefício será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/RJ quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;

III- será concedido somente para pacientes em tratamento ambulatorial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

IV- o Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser autorizado quando estiver garantido o atendimento no Município de referência, através de apazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com o horário e data previamente definidos;

V- somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

VI- o Tratamento Fora de Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de TFD do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

VII- O paciente só poderá realizar o deslocamento para TFD mediante autorização prévia da Comissão, não cabendo ressarcimento posterior ao paciente que se deslocou sem o aval da Comissão.

CAPÍTULO III

DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.19- O TFD não será autorizado:

- I- para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;
- II- para tratamento para fora do país;
- III- para pagamento de UTI móvel;
- IV- para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- V- em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- VI- para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

VII- quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distanciada cidade de origem.

VIII- quando o paciente se deslocar por conta própria e sem a autorização da Comissão.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art.20- Na concessão do benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD é de responsabilidade do Município de origem:

I- as despesas de deslocamento do paciente e quando necessário de seu acompanhante, incluso ida e volta, até o ponto de partida mais próximo, priorizando sempre que possível no tocante ao deslocamento do paciente e acompanhante quando for o caso, a utilização de veículo do próprio município para esta finalidade;

II- as despesas com alimentação e pernoite do paciente e acompanhante nas hipóteses e condições previstas em lei e autorizadas pela Comissão.

III- alertar o paciente e quando necessário seu acompanhante de que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem;

IV- reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os critérios definidos na presente Lei;

V- em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, o Município de Sumidouro se responsabilizará pelas despesas decorrentes do transporte do corpo até a localidade do seu domicílio;

VI- conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, o Município de Sumidouro deverá apresentar o BPA (Boletim de Pagamento Ambulatorial), contendo os procedimentos de TFD, correspondentes às despesas com transporte e/ou ajuda de custo.

Art.21- É vedado ao Município de Sumidouro cobrar qualquer valor referente a transporte ou alimentação, caso aconteça o infrator poderá ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

desabilitado em consonância com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS/96 e com a Lei n.8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art.22- Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

I- pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV- gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei n. 11.108, de 07 de abril de 2005.

Parágrafo único: Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante com pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento, desde que devidamente justificado.

Art. 23. Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, a Secretaria de Saúde fornecerá um kit alimentação que será entregue no momento em que comparecer ao setor de marcação de transportes para confirmação do veículo.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTINO

Art.24- Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão (domicílio) de origem com o “Relatório de Atendimento” devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado (anexo V).

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art.25- O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas, conforme modelo constante no anexo VI.

Art. 26- O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.

Art. 27- Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Sumidouro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 28- No ato de recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento do TFD, conforme Anexo VI, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos do TFD caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.

Art.29- A não prestação de contas por parte do paciente/acompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

SETOR DO TFD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Comissão Municipal Responsável pelo TFD

Art. 30- A comissão responsável pelo TFD deverá ser composta por: 1 (um) Médico, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Servidor do Controle e Avaliação;

Art. 31- Compete a Comissão Municipal Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

I- receber o paciente juntamente com as 3 (três) vias de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio preenchidas pelo médico solicitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

II- verificar a real necessidade do deslocamento e em caso afirmativo preencher os campos 01 (um) a 16 (dezesesseis) da Solicitação de TFD;

III- analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, conforme roteiro de Procedimentos Operacionais Padrão - POP do TFD;

IV- autorizar o deslocamento dos pacientes;

V- providenciar o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, informando ao paciente data, horário e local do atendimento/consulta

;

VI- anotar o agendamento no campo de número 30 (trinta) das 3 (três) vias do formulário de Solicitação de TFD e assinar como responsável pelo agendamento;

VII- preencher o recibo de pagamento em 3 (três) vias para paciente apresentar no Setor Financeiro do TFD;

VIII- encaminhar o paciente ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas relativas ao deslocamento do paciente e acompanhante para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

IX- arquivar a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e entregar ao paciente a 2ª (segunda) via, que deverá ser apresentada na Unidade Assistencial de Destino, juntamente com duas vias do Relatório de Atendimento;

X- devolver as vias de Solicitação de TFD ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;

XI- encaminhar mensalmente ao Núcleo de Regulação da Secretaria de Saúde de Sumidouro, os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA'S) juntamente com o demonstrativo de Atendimento devidamente assinado pelo Responsável pela Comissão;

Art.32- O Setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio), autorizando o valor para transporte (ida e volta), ajuda de custo, utilizando a tabela de composição de valores constante no anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art.33- É de responsabilidade da Comissão Municipal responsável pelo TFD fornecer para todo deslocamento do paciente o Relatório de Atendimento.

Art.34- A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser solicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município.

CAPÍTULO VIII

SETOR DE PAGAMENTO/FINANCEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.35- Ao receber o processo de Solicitação de TFD devidamente autorizado pela Comissão Municipal de TFD, o Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento de auxílio de despesa .

Parágrafo Único: O pagamento das diárias poderá ser efetuado de duas formas:

- I- Depósito em conta corrente, ou
- II- Emissão de ordem de pagamento em favor do paciente ou de seu representante legal.

Art.36- A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado ou de seu responsável legal, ou através de transferência bancária para conta em nome do responsável.

Parágrafo único: A prestação de contas perante o Setor de TDF se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

Art. 37- A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento, das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino e comprovantes fiscais de alimentação.

Art. 38- O processo de liberação do auxílio financeiro tramitará no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o seguinte procedimento:

- I – Envio ao Fundo Municipal de Saúde de 3 (três) vias da Autorização de pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

II- entrega a 2ª (segunda) via ao paciente;

III- encaminha a 1ª (primeira) via ao setor responsável pelo TFD, para arquivo;

IV- arquiva a 3ª (terceira) via pela Comissão Responsável pelo TFD;

V- o paciente guarda a 2ª (segunda) via do Recibo de Pagamento de TFD como comprovante e desloca-se à Unidade Assistencial de Destino com 2ª (segunda) via de Solicitação de TFD e as duas vias do Relatório de Atendimento;

VI- a Unidade Assistencial de Destino atende o paciente conforme agendamento; preenche o Relatório de Atendimento e devolve a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao paciente devidamente preenchida e carimbada;

VII- o paciente ao retornar ao seu Município de origem, deverá em até 3 (três) dias úteis entregar a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao Setor de TFD local para comprovar o atendimento e proceder à prestação de contas;

VIII- o Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde recebe do paciente a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquiva; preenche o Formulário Demonstrativo de Atendimento, anexo com a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquiva.

CAPÍTULO IX

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – FORA DO ESTADO

Art.39- O Tratamento Fora do Domicílio para Fora do Estado é para atendimento a pacientes residentes no Município de Sumidouro-RJ, portadores de doenças não tratáveis no próprio Estado do Rio de Janeiro ou cujo tratamento se iniciou fora do Estado e existe a necessidade de tratamento na Unidade Assistencial de atendimento.

Art. 40 As autorizações para TFD Fora do Estado, deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, que não exista tratamento no Estado do Rio de Janeiro e que estejam em conformidade com o disposto na Resolução SES nº 1325 de 29 de dezembro de 2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art.41- A concessão do benefício deverá obedecer ao procedimento Operacional Padrão – POP aplicável à concessão do benefício para TFD dentro deste Estado.

Art.42- A concessão do auxílio para tratamento fora de domicílio interestadual no âmbito do Sistema Único de Saúde será concedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e será regido pelas normas constantes na Resolução SES nº 1325 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 43- O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em tratamento fora de domicílio interestadual somente será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento na rede pública credenciada, contratada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde- SUS no estado onde reside o requerente.

Parágrafo Primeiro: O TFD interestadual somente será concedido às solicitações provenientes da rede pública credenciada, contratada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, exclusivamente para tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo: O TFD interestadual somente será concedido para tratamentos/procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais- OPM do Sistema Único de Saúde, salvo em situações excepcionais cuja inscrição nesse programa será analisada pela Comissão de Acompanhamento do Tratamento Fora de Domicilio da Secretaria de Estado de Saúde.

Art.44- O paciente que necessita do TFD interestadual deverá solicitar inscrição no Programa de TFD Interestadual previamente ao deslocamento do paciente do estado até a Unidade Assistencial de destino.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes de deslocamentos de pacientes não inscritos previamente no Programa de TDF interestadual não serão objeto de ressarcimento pelo Estado.

Art.45- O TDF interestadual deverá ser solicitando por Unidades de Referência do Sistema Único de Saúde, através de laudo médico especialista na área assistencial do caso.

CAPÍTULO XI- DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 46. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 47. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XI- DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE

Art. 48- Integram a presente Lei os seus anexos :

Anexo I – Tabela de Valores

Anexo II- Laudo Médico para Tratamento Fora do Domicílio

Anexo III- Guia de autorização de Tratamento Fora do Domicílio

Anexo IV- Relatório de Encaminhamento para Tratamento Fora do

Estado;

Anexo V- Ficha de Retorno para Tratamento Fora de Domicílio

Municipal;

Anexo VI- Instrução de Prestação de Contas;

Anexo VII - Recibo de Pagamento de TFD;

Anexo VIII – Folha do Pedido de TFD;

Sumidouro, 27 de janeiro de 2021.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal